

*A presente Ata de Registro de Preços nº 02/2025, firmado entre o Município de Cajuri/MG, e a empresa **FABIANA RODRIGUES PEREIRA - ME** na forma e condições abaixo especificadas.*

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2025, **O MUNICÍPIO DE CAJURI**, Estado de Minas Gerais 18.132.456/0001-70 situada à PRAÇA CAPITÃO ARNALDO DIAS DE ANDRADE, 12, CENTRO, **Lucas Ladeira Cardoso**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, portador do CPF: 097.680.966-40, nos termos da lei, observadas, ainda, as disposições do Edital do **Processo Licitatório nº. 016/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 005/2025**, do tipo **menor preço por item**, para **registro de preços**, regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **FABIANA RODRIGUES PEREIRA - ME** inscrita no CNPJ sob o n.º 26.427.828/0001-14 com sede/endereço na Rod. Melo Franco De Andrade – N 45 – Nsra Do Carmo – Ouro Preto/Mg – CEP 35.400-452, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Fabiana Rodrigues Pereira**, CPF n.º 072.144.546-29, portador do RG n.º MG 12.648.584 residente na cidade de Ouro Preto - Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **Detentor da Ata**, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, de preços mediante as condições a seguir pactuadas.

## 1- DO OBJETO.

**1.1-** A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA TPDAS AS SECRETARIAS CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, EM ESPECIAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**

**1.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento.

## 1. DOS PREÇOS REGISTRADOS.

**2.1-** Os preços classificados e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.



| Número | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Marca           | Unid. | Qtd.    | Vlr Unit. | Vlr Total |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------|---------|-----------|-----------|
| 13     | BANDEJA INOX 25 X 45 CM APROXIMADAMENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | KEHOME - R:3104 | UN    | 20,0000 | 59,8800   | 1.197,60  |
| 16     | CALDEIRAO ALUMINIO CAPAC 42 LTS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | ALUMÍNIO CAROL  | UND   | 5,0000  | 239,9300  | 1.199,65  |
| 30     | COLHER DE SOBREMESA TODA EM ALUMINIO SEM PARTES DE MADEIRA,SIMPLES. EMBALAGEM COM 1 DÚZIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | GP INOX - R:GP6 | DZ    | 60,0000 | 18,3200   | 1.099,20  |
| 50     | ESCORREDOR DE LOUÇA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | MADEFER - R:1-1 | UN    | 50,0000 | 57,8800   | 2.894,00  |
| 72     | GARFO DE MESA 100% INOX CAIXA COM 12 UNIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | GP INOX - R:GP6 | CX    | 50,0000 | 21,5800   | 1.079,00  |
| 115    | PANELA ALUMINO BATIDO Nº 28                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | RR ALUMÍNIOS -  | UND   | 12,0000 | 85,0800   | 1.020,96  |
| 126    | PENEIRA DE INOX COM CABO TAM (GRANDE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | MIMO - R:5665/A | UND   | 15,0000 | 29,6300   | 444,45    |
| 172    | TERMOHIGROMETRO - ERMOHIGRÔMETRO, TIPO DIGITAL, FONTE ALIMENTAÇÃO BATERIA, ALTURA 6.75 POL, FAIXA TEMPERATURA- INTERNA DE -30 A 60 °C E EXTERNA DE -50 A 70°C FAIXA MEDIÇÃO HUMIDADE RELATIVA 0 A 100 PER, APLICAÇÃO MONITORAMENTO TEMPERATURA E HUMIDADE E EXIBIÇÃO DE HORÁRIO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PORTÁTIL, DISPLAY DIGITAL COM 3 DÍGITOS, MESA OU PAREDE. DEVE CONTER EXTENSOR DE CABO FLEXIVEL DE 1,5 A 3 M COM PONTA METALICA E COM DUPLO IMA DE FIXAÇÃO. | OP IMPORTADOS - | UND   | 20,0000 | 75,6700   | 1.513,40  |

Valor Total Adjudicado R\$ 10.448,26

**2.1.1-** O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 10.448,26, conforme lances finais apresentado pelo Fornecedor, no Processo Licitatório nº 16/2025,



Pregão Eletrônico nº 005/2025, que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

## 2- DO FORNECIMENTO.

### 2.1 Local e Horários de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento, enviado pelo Setor de Compras, dentro do município.

O horário de entrega será das 7h às 17h, de segunda a sexta, com possibilidade de atendimento emergencial em horários fora do expediente, quando solicitado.

### 2.2. Prazo de Entrega

O prazo máximo para entrega após a solicitação será de 7 dias úteis.

### 2.3. Condições para Transporte e Segurança

#### Transporte de Materiais de Limpeza

O transporte dos materiais de limpeza deverá atender às normas de segurança e regulamentações vigentes, garantindo a integridade dos produtos durante o deslocamento.

O fornecedor deverá utilizar veículos adequados, com identificação da empresa e compartimentos apropriados para o transporte de materiais de limpeza, de forma a evitar danos, contaminação ou deterioração dos produtos.

### 2.4. Transporte de Produtos Químicos e de Higiene

Os produtos químicos e itens de higiene, como desinfetantes, detergentes e outros materiais de limpeza, deverão ser transportados em condições que preservem a integridade e a qualidade dos produtos. O transporte deve garantir que os produtos cheguem ao destino sem risco de contaminação, degradação ou vazamento, atendendo às condições de segurança necessárias.

### 2.5. Penalidades

A não observância do prazo de entrega ou das condições estabelecidas neste edital sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no contrato, incluindo multas e outras sanções cabíveis.

## 3- DO PAGAMENTO.

**3.1-** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, corridos contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**3.2-** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**3.3-** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser **obrigatoriamente** acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.1-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será



contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**3.3.2-** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

**3.3.3-** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

**3.3.4-** A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

**3.3.5-** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

**4.1** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações/fichas:

| ITEM | CONTA DESPESA                           | DESCRIÇÃO                                          |
|------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 1    | 3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0002.2.0010 | DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO |
| 2    | 3.3.90.30.00.2.01.02.04.121.0002.2.0111 | ATIVIDADES SECRETARIA DE PLAN, GESTÃO E ORÇAMENTO  |
| 3    | 3.3.90.30.00.2.01.02.04.122.0002.2.0012 | DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES PROCURADORIA JURÍDICA   |
| 4    | 3.3.90.30.00.2.01.02.04.124.0002.2.0013 | DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO     |
| 5    | 3.3.90.30.00.2.01.03.13.392.0006.2.0058 | ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA           |
| 6    | 3.3.90.30.00.2.01.03.13.392.0006.2.0059 | REALIZAÇÃO DO CARNAVAL                             |
| 7    | 3.3.90.30.00.2.01.03.13.392.0006.2.0060 | REALIZAÇÃO DA FESTA JUNINA                         |
| 8    | 3.3.90.30.00.2.01.03.13.392.0006.2.0061 | REALIZAÇÃO DO REVEILLON                            |
| 9    | 3.3.90.30.00.2.01.03.18.541.0014.2.0089 | ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE         |
| 10   | 3.3.90.30.00.2.01.03.18.541.0014.2.0090 | DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES APA NÔ DA SILVA         |
| 11   | 3.3.90.30.00.2.01.03.23.695.0007.2.0062 | REALIZAÇÃO DA TOMATE AGRO FESTA                    |
| 12   | 3.3.90.30.00.2.01.03.23.695.0007.2.0063 | DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO TURISMO              |
| 13   | 3.3.90.30.00.2.01.03.27.812.0008.2.0064 | ATIVIDADES DE APOIO AO ESPORTE AMADOR              |
| 14   | 3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0002.2.0020 | DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DE GEORREFERENCIAMENTO  |
| 15   | 3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0002.2.0021 | DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA |
| 16   | 3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0002.2.0027 | ATIVIDADES SECRETARIA DE FINANÇAS                  |
| 17   | 3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0005.2.0047 | ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO        |
| 18   | 3.3.90.30.00.2.03.01.12.306.0005.2.0048 | DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR                    |
| 19   | 3.3.90.30.00.2.03.01.12.362.0005.2.0049 | DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES APOIO AO ENSINO MÉDIO   |
| 20   | 3.3.90.30.00.2.03.02.12.361.0005.2.0051 | ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL                   |
| 21   | 3.3.90.30.00.2.03.02.12.361.0005.2.0053 | ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR                   |
| 22   | 3.3.90.30.00.2.03.02.12.365.0005.2.0054 | ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR      |



|    |                                         |                                                    |
|----|-----------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 23 | 3.3.90.30.00.2.03.02.12.365.0005.2.0057 | ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE           |
| 24 | 3.3.90.30.00.2.04.01.10.122.0004.2.0029 | ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE           |
| 25 | 3.3.90.30.00.2.04.02.10.301.0004.2.0031 | ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL                      |
| 26 | 3.3.90.30.00.2.04.02.10.301.0004.2.0032 | ATIVIDADES AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS     |
| 27 | 3.3.90.30.00.2.04.02.10.301.0004.2.0033 | DESENVOLVIMENTO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF |
| 28 | 3.3.90.30.00.2.04.02.10.301.0004.2.0034 | NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF          |
| 29 | 3.3.90.30.00.2.04.02.10.301.0004.2.0035 | ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE             |
| 30 | 3.3.90.30.00.2.04.02.10.302.0004.2.0037 | AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA  |
| 31 | 3.3.90.30.00.2.04.02.10.303.0004.2.0040 | PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA        |
| 32 | 3.3.90.30.00.2.04.02.10.304.0004.2.0042 | ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA                 |
| 33 | 3.3.90.30.00.2.04.02.10.305.0004.2.0044 | ATIVIDADES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS  |
| 34 | 3.3.90.30.00.2.04.02.10.306.0004.2.0045 | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PARA A SAÚDE                |
| 35 | 3.3.90.30.00.2.05.01.08.122.0011.2.0067 | ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 36 | 3.3.90.30.00.2.05.01.08.244.0011.2.0069 | MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL   |
| 37 | 3.3.90.30.00.2.05.02.08.244.0011.2.0071 | ATIVIDADES DO PISO MINEIRO                         |
| 38 | 3.3.90.30.00.2.05.02.08.244.0011.2.0072 | ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA               |
| 39 | 3.3.90.30.00.2.05.02.08.244.0011.2.0073 | PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA             |
| 40 | 3.3.90.30.00.2.05.02.08.244.0011.2.0074 | ATIVIDADES DO CRAS/PAIF                            |
| 41 | 3.3.90.30.00.2.05.02.08.244.0011.2.0076 | ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL   |
| 42 | 3.3.90.30.00.2.05.03.08.243.0011.2.0077 | ATIVIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS              |
| 43 | 3.3.90.30.00.2.05.03.08.243.0011.2.0078 | ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR                     |
| 44 | 3.3.90.30.00.2.05.03.08.243.0011.2.0079 | MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD   |
| 45 | 3.3.90.30.00.2.05.03.08.243.0011.2.0080 | MANUTENÇÃO CONSELHO MUN DIREITOS CRIANÇA/ADOLESC   |
| 46 | 3.3.90.30.00.2.05.04.08.241.0011.2.0082 | MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI       |
| 47 | 3.3.90.30.00.2.05.04.08.241.0011.2.0083 | ATIVIDADES DE APOIO A MELHOR IDADE                 |
| 48 | 3.3.90.30.00.2.06.01.15.451.0016.2.0096 | MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS                     |
| 49 | 3.3.90.30.00.2.06.01.15.451.0016.2.0099 | MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS                     |
| 50 | 3.3.90.30.00.2.06.01.15.451.0016.2.0100 | MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS                         |
| 51 | 3.3.90.30.00.2.06.01.15.451.0016.2.0101 | ATIVIDADES SECRETARIA OBRAS/INFRAESTRUTURA URBANA  |
| 52 | 3.3.90.30.00.2.06.01.17.512.0016.2.0098 | MANUTENÇÃO DE GALERIAS E REDES PLUVIAIS            |
| 53 | 3.3.90.30.00.2.06.01.17.512.0016.2.0103 | DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ESGOTO    |
| 54 | 3.3.90.30.00.2.06.01.17.512.0016.2.0104 | DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA      |
| 55 | 3.3.90.30.00.2.06.01.25.752.0017.2.0105 | DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA   |
| 56 | 3.3.90.30.00.2.07.01.20.606.0013.2.0085 | DIVERSIFICAÇÃO DA AGRICULTURA                      |
| 57 | 3.3.90.30.00.2.07.01.20.606.0013.2.0087 | ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL        |
| 58 | 3.3.90.30.00.2.07.01.20.692.0013.2.0088 | ATIVIDADES DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE |
| 59 | 3.3.90.30.00.2.08.01.06.181.0003.2.0016 | CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR                     |
| 60 | 3.3.90.30.00.2.08.01.06.181.0003.2.0017 | CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL                       |
| 61 | 3.3.90.30.00.2.08.01.06.183.0003.2.0015 | DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DE SEGURANÇA            |
| 62 | 3.3.90.30.00.2.08.01.06.183.0003.2.0018 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA "OLHO VIVO"                  |
| 63 | 3.3.90.30.00.2.09.01.26.122.0015.2.0093 | ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES     |
| 64 | 3.3.90.30.00.2.10.01.26.782.0018.2.0107 | MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E INFRAESTRUTURA RURAL      |

## 5- REVISÃO DOS PREÇOS.



Praça Capitão Arnaldo Dias Andrade  
nº 12 - Centro 36560-000, Cajuri-MG



(31) 3898-1106



[www.cajuri.mg.gov.br](http://www.cajuri.mg.gov.br)

**5.1-** Os preços poderão sofrer reajustes conforme políticas de preços praticados.

**5.2.** Para que seja efetuado o reajuste será necessário que o fornecedor comprove através de notas fiscais de compra do produto com **um mesmo distribuidor** demonstrando a diferença de preços, pela qual será calculado o percentual do reajuste.

**5.3.** Em caso de redução nos custos ou nos valores de mercado dos materiais de limpeza, deverá ser realizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para redução proporcional dos preços, nas mesmas condições aplicáveis ao pedido de reequilíbrio para aumento de valores.

## **6- DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**6.1-** O gerenciamento desta Ata será realizado pela **chefia de gabinete**, que atuará como gestor/fiscal da Ata.

## **7- DA VALIDADE DA ATA.**

**7.1 -** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da lei federal 14.133/2021).

## **8- OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

### **I- Constituem obrigações da Contratada:**

**a)-** Com a proposta de preços apresentada, de forma parcelada e imediata após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) ou Ordem de Fornecimento, e no local especificado na mesma.

**b)-** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**c)-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO;

**d)-** Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

**e)-** Arcar com todas as despesas com transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

**f)-** Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais;

**g)-** Apresentar na Nota Fiscal os dados bancários para depósito dos pagamentos, considerando



a razão social da Prefeitura Municipal de Cajuri MG. A Nota Fiscal deverá ser emitida no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**h)-** O licitante deverá fornecer todos os insumos e acessórios, mão de obras, e profissionais necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos, sem ônus adicional para o Município;

**i)-** Executar os serviços obedecendo à legislação vigente, notadamente aquela pertinente a efetivação das despesas públicas;

**j)-** Responsabilizar-se pela eficiência dos serviços, respondendo pelos danos e prejuízos decorrente de sua imperfeita ou negligente execução;

**k)-** Não transferir os serviços licitados a terceiros, salvo com a prévia e expressa anuência do Município;

**l)-** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**m)- Comunicar a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;**

**n)-** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **II- Da Administração:**

**a)-** Emitir Autorizações de Fornecimento, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor responsável;

**b)-** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**c)-** Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas

**d)-** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**e)-** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**f)-** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**g)-** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

**h)-** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no



prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

i)- Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e neste Termo de Referência.

j)- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

9.1.1- A detentora da ata não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

9.1.2- A detentora da ata não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

9.1.3- A detentora da ata não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

9.1.4- Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

9.1.5- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste instrumento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.1.6- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## 10- DAS MULTAS E PENALIDADES.

10.1- O Detentora da Ata, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução dos serviços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

10.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente Ata:



**a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, na hipótese de o Detentora da Ata, de modo injustificado, desistir do serviço.

**10.3** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.4** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo Detentora da Ata no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**10.5** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao Detentora da Ata, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do Detentora da Ata e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

**10.6** As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **11- DO FORO.**

**11.1-** Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cajuri/MG, 27 de fevereiro de 2025.



**Prefeitura Municipal de Cajuri**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante.**

**Fabiana Rodrigues Pereira - ME**  
**Fabiana Rodrigues Pereira**  
**Contratada.**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nome:

Nome:

RG:

RG:

